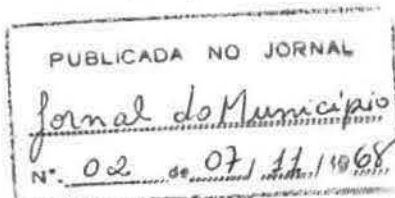




Prefeitura da Estância de São José dos Campos



Estado de São Paulo

Em de

1-2-68

de 19

LEI Nº 1485

de 04 de novembro de 1.968

*1.405-R
2.5.03-R*

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de São José dos Campos, em harmonia com a política educacional adotada pelo Governo da República no campo do ensino superior, passa a colaborar na solução dos problemas universitários do País emprestando aos institutos superiores, sediados na área de sua ação administrativa, ajuda e incentivos oficiais, administrativos e financeiros, com o objetivo de integrar a futura Universidade do Vale do Paraíba, no conjunto das atividades sociais, econômica, financeiras, tecnológicas, agrônômicas, assistenciais e políticas da Região do Vale do Paraíba, de maneira que possibilite a necessária adequação do funcionamento da Universidade, com as contínuas exigências da vida comunitária, em todos os seus setores.

Artigo 2º - Os institutos superiores, que receberem assistência prevista nesta lei, prestarão cooperação técnica, nos vários campos de sua especialidade, ao Executivo e ao Legislativo, quando solicitados a colaborar em planos específicos, como forma complementar de aplicação do ensino, e estimularão a experiência e a pesquisa voltadas para a solução dos problemas locais e desenvolvimento da Região do Vale do Paraíba, sem prejuízo das atividades normais, relativas ao ensino geral e sistematizado, a que estão obrigados pela própria natureza de suas funções.

Artigo 3º - A Fundação Valeparaibana de Ensino, como executora dos serviços previstos nesta lei, adotará as providências necessárias, no sentido de se encaminhar, até o término do corrente ano letivo, ao Ministério da Educação e Cultura, o estudo completo relativo à reestruturação dos seus institutos, sob forma de Universidade do Vale do Paraíba.

Parágrafo Único - Para o fim previsto neste artigo constituir-se-á Comissão Especial, integrada por professores, por um representante da Câmara Municipal e outro do Executivo, /



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Fôlha 2

com a incumbência de ultimar o estudo da matéria, bem como o escôpo de implantar a nova estrutura jurídica-administrativa da Fundação Valeparaibana de Ensino e acompanhar a execução das obras da Universidade.

Artigo 4º - A Fundação Valeparaibana de Ensino, ou sua sucessora, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, encaminhará ao Executivo "Ato de Adesão" concordando expressamente com as condições e obrigações estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Primeiro- Recebido o "Ato de Adesão", o Executivo expedirá Decreto, que servirá para formalizar e aprovar as obrigações mútuas estabelecidas nesta lei, com caráter contratual, irrevogável e irretratável, cujos efeitos - subsistirão, independentemente da legislação que as aprovou, por período de 10 (dez) anos, contados do exercício de 1970 até 1979, na qualidade de "acôrdo de vontades" de caráter público.

Parágrafo Segundo- No silêncio das partes, o prazo referido neste artigo considerar-se-á renovado, independentemente de qualquer outra providência, por outro período de igual duração.

Artigo 5º - Para a execução do disposto nesta lei, fica constituído o "Fundo Universitário", com vigência por 10 (dez) anos, contados a partir do exercício de 1970, ficando o Poder Executivo autorizado a incluir nos orçamentos correspondentes aos exercícios de 1970 a 1979 uma subvenção no valor total de NCR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), destinado a auxiliar a Fundação Valeparaibana de Ensino ou sua sucessora, distribuída por exercício da seguinte forma:

| | | |
|-------------------------|-------|--------------|
| Exercício de 1970 | NCR\$ | 1.600.000,00 |
| Exercício de 1971 | NCR\$ | 1.450.000,00 |
| Exercício de 1972 | NCR\$ | 1.250.000,00 |
| Exercício de 1973 | NCR\$ | 1.150.000,00 |
| Exercício de 1974 | NCR\$ | 1.050.000,00 |
| Exercício de 1975 | NCR\$ | 900.000,00 |



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Fôlha 3

| | |
|------------------------------|----------------------|
| Exercício de 1976.....NCR\$ | 800.000,00 |
| Exercício de 1977NCR\$ | 700.000,00 |
| Exercício de 1978NCR\$ | 600.000,00 |
| Exercício de 1979NCR\$ | 500.000,00 |
| TOTAL.....NCR\$ | <u>10.000.000,00</u> |

Parágrafo 1º - A subvenção a que se refere este artigo será paga anualmente em 5 (cinco) parcelas iguais com vencimentos nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - Somente será entregue à Fundação a parcela subsequente, se a prestação de contas, relativa a anterior, for apresentada e regularmente aprovada.

Parágrafo 3º - A Fundação empregará os recursos do "Fundo Universitário", prioritariamente em investimentos, na construção dos prédios necessários ao funcionamento da Universidade.

Parágrafo 4º - A Fundação poderá aplicar, no máximo 0,5% (meio por cento) da parcela originária de recursos prevista neste artigo, em custeio ou manutenção dos equipamentos e, no mínimo, 2% (dois por cento) em construções ou investimentos, de maneira que se assegure, sobre o total de recursos do "Fundo Universitário", uma aplicação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) para execução de obras ou investimentos.

Artigo 6º - Independentemente da prestação de contas ao Ministério Público, na forma prevista no Código Civil, a Fundação prestará contas ao Executivo e ao Legislativo, mensalmente, no que toca aos recursos recebidos do "Fundo Universitário", consolidando os balancetes mensais em outros, necessários à Prefeitura por força das normas contábeis, adotadas nos termos da Lei Orgânica dos Municípios e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - No que for aplicável, o Executivo poderá estabelecer em Regulamento, nos termos do disposto no parágrafo 1º, artigo 4º, desta lei, normas suplementares para a prestação de contas pela Fundação, com observân -



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Fôlha 4

cia dos princípios adotados pela legislação, referida no -
"caput" dêste artigo.

Artigo 7º - Na hipótese da extinção da Fundação Valeparaibana de Ensino, ou sua sucessora, e da Universidade os bens já doados pelo Município, os adquiridos ou construídos com os recursos do "Fundo Universitário" retornarão, independentemente de citação judicial ou de qualquer outra providência extra-judicial, ao pleno uso, gôso e domínio do Município de São José dos Campos.

Artigo 8º - Eica criado, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, um cargo de "Coordenador de Assuntos Universitários", que será provido em comissão, por especialista na matéria, portador de título universitário.

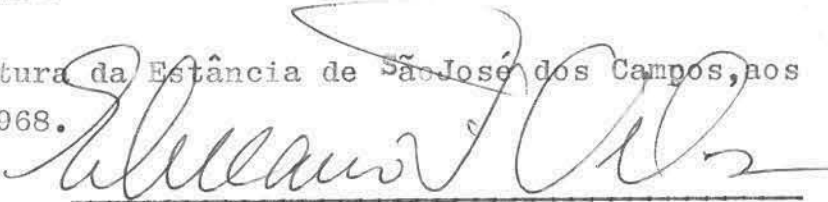
Parágrafo 1º - O cargo referido neste artigo - será provido "pro-honorem", sem nenhuma retribuição direta ou indireta, considerado o serviço de natureza relevante.

Parágrafo 2º - Poder-se-á nomear pessoa de outra esfera administrativa, sem prejuízo da percepção de vencimentos e das demais vantagens do cargo de que fôr titular na repartição de origem.

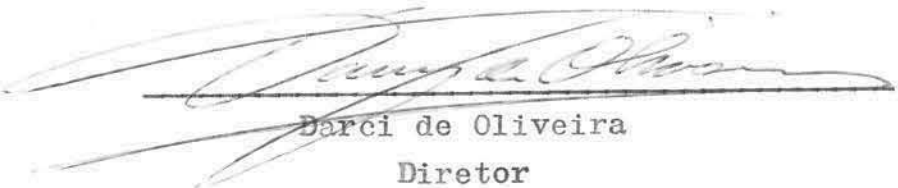
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º desta lei.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos
04 de Novembro de 1968.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.


Darci de Oliveira
Diretor

L E I N 1485/68
de 04 de novembro de 1968

1) Alterado o "caput" do artigo 59, pela lei n 1526/69